



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE DIREITOS DA MULHER**

PARECER FAVORÁVEL Nº 1461/2021

REFERÊNCIA: INDICAÇÃO LEGISLATIVA - PROCESSO N. 7623/2021

RELATOR: MAURINHO BRANCO

Ementa: INDICA AO EXMO SR.  
PREFEITO MUNICIPAL A  
NECESSIDADE DE PROJETO DE LEI  
QUE DISPONHA SOBRE A CRIAÇÃO  
DO PROGRAMA DE PREVENÇÃO DA  
SAÚDE À DOENÇA DE  
ENDOMETRIOSE

**I – RELATÓRIO:**

A priori, cumpre esclarecer que o presente parecer segue as disposições elencadas no art. 52, §1º, incisos I, II e III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis.

Convém pôr em relevo que a propositura foi analisada pela COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, tendo parecer favorável quanto a sua constitucionalidade.

Em consonância, com as competências da COMISSÃO DOS DIREITOS DA MULHER dispostas no art. 35, inciso VIII do referido dispositivo:

**Art. 35.** *Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente:*

**VIII - Da Comissão dos Direitos da Mulher:** (NR) (redação estabelecida pelo art. 12 da Resolução nº 001, de 13.01.2021)

**a)** *opinar sobre todas as proposições que digam respeito aos interesses da mulher, principalmente enquanto cidadã participe da vida coletiva e individual no âmbito municipal;*

**b)** *receber reclamações e encaminhá-las aos órgãos competentes;*

**c)** *emitir pareceres e adotar as medidas cabíveis na esfera de sua atribuição;*

**d)** *promover iniciativas e campanhas de esclarecimento e promoção dos direitos da mulher.*

Isto posto, com base nas atribuições acima elencadas, segue o voto do Vogal referente a Indicação Legislativa 7623/2021:

**II – VOTO:**

Cuida analisar a Indicação Legislativa de autoria do Ilmo. Vereador Gil Magno, na qual indica ao Poder Executivo Municipal a necessidade de envio de Projeto de Lei que disponha sobre a criação do Programa de Prevenção da Saúde à Doença de Endometriose.

De acordo com a justificativa, a propositura tem por desígnio implementar um programa que disponibilizará avaliações médicas periódicas, realização de exames clínicos e laboratoriais a fim de prevenir e facilitar o diagnóstico da doença.

No tocante a competência de análise desta Comissão, acerca da matéria convém pôr em relevo que a endometriose consiste na presença de tecido endometrial fora do útero. Este tecido, que habitualmente reveste a cavidade uterina, cresce no início do ciclo menstrual, transforma-se após a ovulação para permitir a implantação de um possível embrião e descama durante a menstruação para voltar a crescer no ciclo seguinte. O tecido fora do útero responde de forma semelhante, pelo que os ciclos repetidos de crescimento e descamação (hemorragia) levam a inflamação e fibrose, que por vezes se associa a coleções de sangue e restos de células endometriais, chamados de endometriomas.

Nesse passo, a apresentação da enfermidade pode variar desde um atingimento leve que passe despercebido ou provoque menstruações um pouco mais dolorosas até doença mais grave, como endometriose profunda, que atinge também órgãos fora do sistema reprodutivo, como o intestino. A dor pélvica é o principal sintoma, eventualmente associada a menstruação abundante, podendo iniciar dias antes da menstruação e terminar dias depois, além de variar muito em intensidade e frequência, ressaltando que nem sempre a intensidade da dor se correlaciona com a extensão da doença, ou seja, doentes com pouca dor podem ter doença extensa e vice versa.

Nos casos de endometriose profunda, os sintomas podem incluir dor na relação sexual, dor no fundo das costas e fundo da barriga. Se a bexiga ou intestino grosso estiverem envolvidos, poderá existir perda de sangue cíclica, com a urina ou fezes, respetivamente.

Faz-se necessário mencionar, ainda, que a endometriose atinge cerca de 10% a 15% das mulheres brasileiras em idade de reprodução (dos 14 aos 50 anos), segundo dados da Associação Brasileira de Endometriose e a maioria dessas mulheres não sabem que têm a doença, pois acabam considerando alguns sintomas e sinais como normais ou comuns.

Sendo assim, a criação de um programa voltado para prevenção da doença atuará como uma indispensável ferramenta na preservação da saúde das nossas muncípices.

Por fim, resta afirmar que a matéria é de suma importância do ponto de vista social, considerando que trata de tema relacionado a saúde pública.

### III- PARECER DAS COMISSÕES:

Desta forma, por todo o exposto, o Vogal da Comissão Permanente dos Direitos da Mulher da Câmara Municipal de Petrópolis, vota FAVORAVELMENTE à tramitação desta Indicação Legislativa.

Sala das Comissões em 18 de Novembro de 2021



GILDA BEATRIZ  
Presidente



GIL MAGNO  
Vice - Presidente



MAURINHO BRANCO  
Vogal